



## PROJECTO DE LEI N.º 905/XIV

Procede a alterações aos artigos 12.º e 13.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna

### Exposição de motivos

Foi publicada há meses, no Diário da República n.º 72/2021, Série I de 2021-04-14, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2021, que “Prevê a redefinição das atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras”.

O governo propõe agora, através da Proposta de Lei n.º 104/XIV/2.<sup>a</sup>, uma reformulação das forças e serviços de segurança que exercem atividade de segurança interna, no quadro da reafetação de competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

É importante começar por explicar que chamar “redefinição” ou “reformulação” a uma tentativa de extinção é uma falácia que desrespeita todos os profissionais que ao longo destes mais de 30 anos deram o seu melhor em prol não apenas desta instituição, mas sobretudo do nosso país e consequentemente da Europa em que estamos integrados, e fazê-lo durante a presidência Portuguesa da União Europeia para mais num quadro de pandemia como o que enfrentamos, é também desrespeitar todos os portugueses e uma tremenda irresponsabilidade.

Esta Proposta de Lei que extingue o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e redistribui as suas atribuições por cinco outras entidades: Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Rede Nacional de Segurança Interna, Instituto dos Registos e Notariado prevê ainda a criação de uma nova entidade, o Serviço de Estrangeiros e Asilo, a única entidade de segurança fronteiriça que tem a palavra “Asilo” no seu nome.

Tudo isto por uma questão ideológica e mais do que tudo, para tentar ocultar os erros cometidos pelo ministério e por quem tutela, não podemos permitir que um caso terrível defina todo um órgão e todos os seus profissionais.

A Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, foi criada em 1990 e iniciou funções no Aeroporto de Lisboa, no dia 01 de agosto, de 1991, é um serviço de segurança funcional, que permitiu que cinco anos após o exercício de funções do SEF nas fronteiras externas, e dois anos após Portugal ter ratificado a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, que o nosso país fosse integrado no primeiro grupo de países que a aplicaram, facto que viabilizou a supressão dos controlos nas fronteiras internas dos estados signatários e a criação de um espaço de livre circulação de pessoas, bem como a instauração do princípio de um controlo único à entrada no território Schengen.

Deverá existir uma separação das funções policiais das funções administrativas, perceberíamos até, numa lógica economicista, que houvesse integração entre forças de segurança, o que não se compreende, porque de facto não faz sentido é a criação de uma nova entidade que surge não se sabe bem de onde nem para quê.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Projecto de Lei procede a alterações aos artigos 12.º e 13.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que Aprova a Lei de Segurança Interna

## Artigo 2.º

Os artigos 12.º e 13.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 12.º

#### Atribuições em matéria de segurança interna

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Um deputado representante de cada partido político com assento parlamentar, designados pela Assembleia da República por indicação do respectivo Grupo ou Gabinete Parlamentar;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

Artigo 13.º

Competências do Conselho Superior de Segurança Interna

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) A definição das grandes linhas políticas de segurança europeia, propostas pelos órgãos comunitários, após parecer preliminar do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)»

3 - [...].

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

S. Bento, 6 de julho de 2021

O Deputado

André Ventura